



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2018 a 31 de Outubro de 2019, foi apurada em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.º de Janeiro de 2019, passa a vigorar para com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 70,18
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 116,22
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 153,50
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 192,98
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 271,91
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 61,39



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 87,72
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 157,90
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 208,31

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 65,78
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 135,95
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 184,19

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS

D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 197,36
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 258,87
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 320,17

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2.019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme